

Anno de 1842.

LEI N. 1.—DE 15 DE JANEIRO DE 1842.

O Doutor Vicente Pires da Motta, Vice-presidente etc.

Art. 1^o Fica derogado o art. 36 da lei provincial n. 25 de 23 de março de 1841.

Art. 2^o As apolices que em observancia dessa lei forão compradas, serão revendidas quanto antes, e seu producto recolhido aos cofres provinciaes.

Art. 3^o Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

LEI N. 2.—DE 22 DE JANEIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o As divisas entre o municipio de Santo Amaro e a freguezia de S. Bernardo são definitivamente marcadas pela estrada de Guacury estendendo-se para o norte até confinar com os limites da freguezia da Sé ; e para o Sul até o Rio-grande, e dahi em linha recta até a serra do mar, comprehendendo os povos do rio acima.

Art. 2^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 3.—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o Fica elevada á freguezia a capella curada de Nossa Senhora do Carmo do Carpo-largo no municipio da villa de Atibaia, com as mesmas divisas designadas na provisão de 12 de outubro de 1830, comprehendendo a fazenda do finado sargento-mór Ignacio Franco de Camargo.

Art. 2^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 4.—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o Ficam separadas do canonicato as cadeiras magistraes creadas pela lei provincial de 18 de março de 1837 n. 28; e suspenso o provimento das de Instituições Canonicas, e Historia Sagrada e Ecclesiastica.

Art. 2^o O governo, em quanto não apparecerem candidatos competentemente habilitados para o provimento definitivo das ca-

deiras de Theologia Dogmatica e Moral, poderá provê-las interinamente com o ordenado actualmente estabelecido.

Art. 3º Ficam revogadas todas as leis em contrario.

LEI N. 5—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Ficam elevadas á cathegoria de cidades com a mesma denominação as villas de Taubaté, Itú, Sorocaba, Coritiba, Paranguá, e a de S. Carlos com o titulo de cidade de Campinas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 6.—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º O presidente da provincia é auctorisado desde ja a dar por emprestimo, deduzido do saldo existente na caixa provincial á barreira de Santos a quantia de vinte e cinco contos de réis alem do credito que lhe foi conferido pela lei do orçamento vigente, afim de que possa occorrer á despeza com a conservação da estrada desta cidade á Santos, e á continuação dos trabalhos da estrada —Maioridade.

Art. 2º E' igualmente auctorisado a deduzir da mesma caixa e emprestar á barreira de Caraguatatuba desde ja, a quantia de dois contos quatrocentos e quatorze mil oitocentos e trinta e seis réis para continuação dos trabalhos da estrada da mesma barreira, e indemnisação do alcance em que ella se acha para com o seu inspector Luiz Mariano de Toloza.

Art. 3º Os emprestimos de que tractam os artigos anteceden-tes serão feitos na forma da lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 7—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Ficam approvadas as divisas entre as villas de Taubaté e Pindamonhangaba, marcadas pela portaria do governo da provincia de 22 de fevereiro de 1838; e as de que faz menção a portaria de 2 de março do mesmo anno entre os districtos da villa de Sorocaba e o de Jundiacanga.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

